



Número: **0809761-62.2022.8.15.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete 16 - Des. Ricardo Vital de Almeida**

Última distribuição : **10/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Crimes Previstos na Legislação Extravagante, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Da Poluição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)			
JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO (REU)		BRUNO LOPES DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
43662591	30/07/2026 16:06	Certidão	Certidão



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, a pedido de pessoa interessada, está sendo fornecida certidão de objeto e pé referente ao processo nº 0809761-62.2022.8.15.0000

Processo nº 0809761-62.2022.8.15.0000 – AÇÃO PENAL que tem como autor o **Ministério Público do Estado da Paraíba** e réu **João Domiciano Dantas Segundo- CPF n. 075.851.594-47**, distribuído em 31/03/2022, cuja relatoria coube ao **Exmo. Des. Ricardo Vital de Almeida. Situação: TRAMITANDO.** Trata-se de **Ação Penal – Procedimento Ordinário. Certifico**, que consta dos autos denúncia do Ministério Público do Estado da Paraíba, imputando ao denunciado a prática do delito previsto no art. 54, § 2º, inciso V, da Lei nº 9.605/98 c/c 71 do Código Penal. **Certifico**, outrossim, que, em 07/03/2024, o Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária, à unanimidade, recebeu a denúncia, nos termos do voto do Relator. **Certifico**, ainda, que o denunciado interpôs Recurso Especial (ID 27130472) contra a decisão que recebeu a denúncia **Certifico**, também, que em 25/06/2024, foi proferida decisão inadmitindo o Recurso especial. **Certifico**, novamente, que, inconformado com a decisão de inadmissão, o denunciado interpôs Agravo em Recurso Especial, o qual não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 03/12/2025. **Certifico**, por fim, que, atualmente os autos encontram-se na secretaria do Órgão Especial, aguardando a devolução da Carta de Ordem remetida à Comarca de Santa Luzia/PB (ID 42784467), expedida com a finalidade de promover a citação do denunciado para apresentação de defesa prévia.

E, como nada mais foi requerido, eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa, Técnica Judiciária, dou por encerrada a presente, que a digitei e assino. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 30 de julho de 2026.

Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa
Técnica Judiciária – Mat. 469.958-1





Número: **0000740-03.2019.8.15.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Gabinete 10 - Des. João Benedito da Silva**

Última distribuição : **10/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,01**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade, Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTOR)			
MOISES DE SOUSA MENDES (REU)		FELIPE VINICIUS BORGES EPIFANIO (ADVOGADO)	
JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO (REU)		BRUNO LOPES DE ARAUJO (ADVOGADO)	
CLAUBIL DOS SANTOS MEDEIROS (REU)		BRUNO LOPES DE ARAUJO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
43662594	30/07/2026 16:07	Certidão	Certidão



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, a pedido de pessoa interessada, está sendo fornecida certidão de objeto e pé referente ao processo nº **0000740-03.2019.8.15.0000**

Processo nº 0000740-03.2019.8.15.0000 – AÇÃO PENAL que tem como autor o **Ministério Público do Estado da Paraíba** e réus **João Domiciano Dantas Segundo- CPF n. 075.851.594-47 e outros**, distribuído em **30/10/2019**, cuja relatoria coube ao **Exmo. Des. João Benedito da Silva**. **Situação: TRAMITANDO**. Trata-se de **Ação Penal – Procedimento Ordinário**. **Certifico**, que consta dos autos denúncia do Ministério Público do Estado da Paraíba, imputando ao denunciado a prática do delito previsto no art. 90, da Lei n. 8.666/93 e art. 1º, I, do Decreto Lei n. 201/67. **Certifico**, outrossim, que, em 24/02/2022, o Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão plenária, à unanimidade, recebeu da denúncia. **Certifico**, ainda, que, em 08/01/2025, foi proferida decisão monocrática (ID 32307798), por meio da qual foi declarada a incompetência deste tribunal para processar e julgar a presente Ação Penal, determinando-se a remessa dos autos ao primeiro grau de jurisdição. **Certifico**, também, que o denunciado interpôs Agravo Interno (ID 32575213) contra a decisão que declinou da competência. **Certifico**, novamente, que em sessão plenária realizada em 24/07/2025, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao Agravo Interno, reconhecendo a competência do Órgão Especial para exercer o controle jurisdicional da Ação Penal em referência (ID 36866996). **Certifico**, por fim, que as alegações finais já foram apresentadas e que, atualmente os mencionados autos encontram-se na secretaria do Órgão Especial, a fim de que seja certificada a existência, ou não, de condenação criminal com trânsito em julgado em nome dos denunciados.

E, como nada mais foi requerido, eu, Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa, Técnica Judiciária, dou por encerrada a presente, que a digitei e assino. Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 30 de julho de 2026.

Maria Celeste Ângelo de Vasconcelos Costa
Técnica Judiciária – Mat. 469.958-1





Número: **0800796-05.2022.8.15.0321**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gabinete 07 - Des. Horácio Ferreira de Melo Júnior**

Última distribuição : **08/10/2025**

Valor da causa: **R\$ 3.271,78**

Processo referência: **0800796-05.2022.8.15.0321**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO (APELANTE)		BRUNO LOPES DE ARAUJO (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (APELADO)			
ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR (TERCEIRO INTERESSADO)			
ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR (TERCEIRO INTERESSADO)			
ROSSILVAN PABLO BRASILINO ALENCAR, (TERCEIRO INTERESSADO)			
Denilson Pereira Rodrigues (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
43654824	30/07/2026 11:45	Certidão	Certidão



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
4ª Câmara Especializada Cível

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RICARDO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 468.279-3, Técnico Judiciário da Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na forma da Lei,

CERTIFICO que, pesquisando nesta Quarta Câmara Cível, a seu cargo, verificou o seguinte:

PROCESSO ELETRÔNICO nº 0800796-05.2022.8.15.0321 – **CLASSE** (2º grau): **APELAÇÃO CÍVEL** (198)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2025.

APELANTE: JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – **ADVOGADO:** BRUNO LOPES DE ARAÚJO - OAB/PB 7.588-A.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - MP/PB.

1.

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Em face de JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO.

CERTIFICO, ainda, que o valor da causa foi de R\$ 3.271,78 (três mil duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em 20/07/2022, o promovido contestou a supramencionada ação.

Em 28/12/2022 o Ministério Público do Estado da Paraíba promovente impugnou a contestação.

Em 08/11/2023 houve audiência de instrução e julgamento.

Em 04/06/2024 nova audiência de Instrução e julgamento.

Em 14/11/2024 apresentação de alegações finais do MPPB.

Em 10/02/2025 apresentação de alegações finais de JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO.

Em 27/03/2025 foi proferida sentença julgando procedente a ação pela prática de ato de improbidade administrativa prevista no art. 10 da LIA as seguintes sanções:

1.

Obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados ao erário municipal no montante de R\$ 53.671,78 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e



oito centavos), o que deverá ser atualizado pelo IPCA, a contar da data dos prejuízos detectados e acrescido de juros de mora pela TAXA SELIC a partir da citação, sendo que neste último caso deverá ser deduzido o IPCA;

2. Pagamento de multa cível no mesmo valor do dano, isto é, R\$ 53.671,78 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos). Esse valor deverá ser atualizado pelo IPCA, a contar da data dos prejuízos detectados e acrescido de juros de mora pela TAXA SELIC a partir da citação, sendo que neste último caso deverá ser deduzido o IPCA.
3. Condene, ainda, o demandado ao pagamento das custas processuais a serem calculadas sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado, seja gerada a guia de custas processuais e intimado o demandado para recolher, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto.
4. Em 21/05/2025 Sentença dos embargos que acolheu opostos pelo promovido JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, para reconhecer a omissão na sentença e, consequentemente, fica excluído da sentença a condenação imposta ao promovido/embargante a pagar a importância de R\$ 3.271,78 (três mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), referente ao gasto excessivo de combustível. Ficam mantidos os demais termos da sentença.
5. Em 18/06/2025 foi juntada Apelação pelo promovido. Em 26/08/2025 foi juntada Contrarrazões da Apelação pela promovente.
6. Em 08/10/2025 foi distribuído por sorteio neste Tribunal de Justiça tendo como relator o Desembargador Horácio Ferreira de Melo Júnior.
1. **CERTIFICO**, que os integrantes do(a) 4ª Câmara Cível, apreciando o presente feito da 17ª Sessão Suplementar Presencial/videoconferência, decidiram **o mérito**:

REJEITO a preliminar suscitada e, no mérito, DEU PROVIMENTO AO APELO para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos da presente Ação de Improbidade Administrativa.

Sem inversão do ônus sucumbencial, considerando a isenção legal favorável ao Ministério Público.

1. **CERTIFICO**, por fim, que esta certidão foi extraída dos autos, conforme determinação expressa do eminente Juiz de Direito Dr. Eslu Eloy Filho, convocado para substituir o Relator Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, inserida no ID 42955129.

ATUALMENTE, o supracitado processo encontra-se aguardando prazo para eventual recurso.

NADA MAIS. O referido é verdade. Dou fé. João Pessoa, 30 de julho de 2026.



Ricardo Cavalcanti de Oliveira
Técnico Judiciário
Matrícula 468.279-3





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **que consta** contra:

CPF: 075.851.594-47

Nome: JOAO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL [REDACTED] SSDS RN

Data de nascimento: 20/07/1986

Nome da mãe: SUELY MARIA DOS SANTOS DANTAS

Certidão emitida às 08:44 de 29/06/2026.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p88v.1Kek**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0000740-03.2019.8.15.0000	Orgao Especial	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Crimes de Responsabilidade
0809761-62.2022.8.15.0000	Orgao Especial	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Crimes Previstos na Legislação Extravagante

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **p88v.1Kek**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.